

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2021 - FSPDF, nos termos do Padrão Nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

**Processo nº 00050-00030483/2020-42
SIGGO: 045289**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº33.158.099/0001-03, neste ato representada por JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada Contratante, e a empresa JVO ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI, CNPJ 11.222.035/0001-91, nome fantasia, JVO ENGENHARIA, Inscrição Estadual 07.528.937/001-07, estabelecida, cito, Quadra 206 conj. 09 lote 06 Samambaia Norte -DF, CEP 72.316-009 -Telefones: (61) 3458-3325/(61) 98465-9919 / 99645-4742 E-MAIL: jvoengenharia.arq@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ODAIR JOSE PEREIRA VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237067/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 553.780.051-91, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do edital de pregão eletrônico nº35/2021 (72432297) e da Proposta (74357057), da Lei nº 8.078/1990, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto federal nº 9.412/2018, Lei Distrital nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 4.770/2012, Lei Distrital nº 5.525/2015, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto Distrital nº 32.767/2011, Decreto Distrital nº 33.608/2012, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Decreto Distrital nº 36.520/2015, Decreto Distrital nº 37.121/2016, Decreto Distrital nº 38.934/2018, Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto Distrital nº 39.453/2018, Decreto Distrital nº 39.860/2019, Decreto Distrital nº 40.079/2019, Portaria nº 514/2018/SEPLAG, Portaria nº 356/2019, Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, Portaria nº 247/2019, Portaria nº 790, de 24 de outubro de 2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de serviços de

adaptação/adequação em ambiente, para a implantação de Estúdio de Gravação de produções de audiovisuais, para Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme especificações e demais informações constantes neste Termo de Referência nº22 (71190057), conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2021 (72432297), da Proposta (74357057), Despacho SSP/SEGI/SUAG/SAS (74616008), e Despacho SSP/SEGI/SUAG/CLIC (74819039), que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global (71212617), segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 76.318,85 (setenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os custos apurados para o grupo único estão contidos na planilha com suas médias das propostas descrita abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS/CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE AO GRUPO ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	Especificação Mínima Aceitável	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	94846	<p>PREPARAÇÃO DO PISO FLUTUANTE PARA RECEBIMENTO DO PISO VINÍLICO (COM ADESIVAGEM):</p> <p>PISO VINÍLICO EM PLACAS 30X30CM PARA APLICAÇÃO EM ASSOALHO HORIZONTAL, ESPESSURA 2,0MM, (referência fademac, cor linha thru prata ou similar técnico), APLICAÇÃO COM COLA A BASE DE NEOPERENE (por meio de desempenadeira dentada. após aproximadamente 15 minutos, iniciar a aplicação das placas vinílicas). INSTALADO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	M²	26,63	R\$ 315,00	R\$ 8.388,45
2	15814	<p>MONTAGEM/INSTAÇÕES DAS PAREDES DE DRY-WALL DUPLAS COM REVESTIMENTO INTERNO DE LÃ DE ROCHA: PAREDES EM DRY WALL, COM DUPLA CAMADA DE PLACAS DE GESSO</p>	m²	15,93	R\$ 249,12	R\$ 3.968,48

		ACARTONADO DE ESPESSURA 5MM, ESPAÇAMENTO ENTRE AS PLACAS DE 10CM E COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM LÃ DE ROCHA, PREENCHENDO DO TODO O ESPAÇO ENTRE AS CAMADAS. INSTALADAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
3	12700	<p>MONTAGEM/INSTALAÇÕES DAS PAREDES DE DRY-WALL SIMPLES:</p> <p>PAREDES EM DRY WALL, COM CAMADA ÚNICA, COM PLACA DE GESSO ACARTONADO DE ESPESSURA DE 5MM, COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E ISOLAMENTO ACÚSTICO COM LÃ DE ROCHA, PREENCHENDO DO TODO O ESPAÇO ENTRE O DRY-WALL E A PAREDE DE ALVENARIA. INSTALADAS A 10CM DA PAREDE DE BLOCOS DE CONCRETO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	m ²	109,90	R\$ 213,68	R\$ 23.483,43
4	5312	<p>INSTALAÇÃO DE PISO FLUTUANTE:</p> <p>PISO FLUTUANTE, LAMINADO DE ALTA DENSIDADE, FORMADO POR FIBRAS DE MADEIRAS AGLUTINADAS E COMPACTADAS ENTRE SI COM RESINA SINTÉTICA ATRAVÉS DA AÇÃO CONJUNTA DE PRESSÃO E CALOR EM PRENSA CONTÍNUA, HOMOGENEO, COMPOSTO POR RÉGUA INDIVIDUAIS, COM BORDAS FRESADAS, REVESTIDO NA PARTE SUPERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, NA COR CARVALHO, NA TONALIDADE E TEXTURA, COM BORDAS RETAS, ACABAMENTO EM TEXTURA LINHEIRA GARANTIDO, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 7MM, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A ABRASÃO (NÍVEL AC3). SISTEMA DE INSTALAÇÃO</p>	m ²	19,66	R\$ 130,42	R\$ 2.564,06

		<p>ATRAVÉS DE ENCAIXE CLICK, SEM A UTILIZAÇÃO DE COLA, COM PERFIL PARA ENCAIXE ANGULAR GARANTINDO FACILIDADE E PRATICIDADE NA MONTAGEM SEM ABERTURA DE FRESTAS, PROPORCIONANDO MELHOR DESEMPENHO NO ALINHAMENTO DAS RÉGUAS. MANTA RECICLADA EM POLIETILENO. GARANTIA DE INSTALAÇÃO/SERVIÇO DE 02 ANOS DO FORNECEDOR/INSTALADOR, ALÉM DA GARANTIA OFERTADA PELO FABRICANTE DO MATERIAL. INSTALADO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>				
5	18180	<p>INSTALAÇÃO DO FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS: FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15/16 MM, BORDA REBAIXADA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE. GARANTIA DE 02 ANOS – INSTALADO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	m ²	26,63	R\$ 161,36	R\$ 4.297,02
6	18406	<p>INSTALAÇÃO DE PORTAS: KIT PORTA/PORTAL PRONTOS DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA, 80 X 210 MM, E = 3,5 MM, NÚCLEO SARRAFEADO, ACABAMENTO EM LAMINADO PADRÃO FREIJÓ, INCLUSOS MARCO, ALIZARES, DOBRADIÇAS E PREPARAÇÃO PARA FECHADURA DE EMBUTIR. INSTALADA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES, MÁQUINA 40 MM, MAÇANETA EM METAL CROMADO, SEGURANÇA MÉDIA, COMPLETA.</p>	kit	2	R\$ 839,90	R\$ 1.679,80

7	5452	<p>INSTALAÇÃO A CHAPA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE EM UMA ESTRUTURA/MOLDURA DE AÇO GALVANIZADA FIXADA ÀS PAREDES DE DRY-WALL:</p> <p>CHAPA DE ACRÍLICO: transparente com as seguintes medidas: 05mm 70 Cm X 70 Cm, com moldura de acabamento de aço galvanizada fixada no DRY WALL. INSTALADA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	m ²	1,8	R\$ 305,00	R\$ 549,00
8	15903	<p>INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL:</p> <p>FELTRO EM Lã DE ROCHA, 1 FACE REVESTIDA COM PAPEL ALUMINIZADO, DENSIDADE = 32 KG/M³, E = 50 MM. INSTALADA, TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	m ²	65,56	R\$ 37,75	R\$ 2.474,89
9	2240	<p>INSTALAÇÃO DA PLACA ACÚSTICA DE MELAMINA EXPANDIDA:</p> <p>PLACA ACÚSTICA DE MELAMINA EXPANDIDA, ESTRUTURA MICROCELULAR, SEMIRRÍGIDA, CUNHAS ANECÓICAS, DENSIDADE 11KG/M³, DIMENSÃO 625X625MM, ESPESSURA 35MM, COR CINZA, RESISTÊNCIA AO FOGO CLASSE II-A, ELEVADA PERFORMANCE ACÚSTICA (marca referência OWA Brasil, linha SONEX ILITEC PERFILADO, similar ou equivalente). INSTALADA NAS PAREDES INTERNAS DA SALA DE GRAVAÇÃO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	m ²	45	R\$ 190,50	R\$ 8.572,50
10	21687	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS, CAIXAS DE PAREDES, TOMADAS, INTERRUPTORES, LÂMPADAS E QUADROS DE ENERGIA:				
		CAIXA DE PVC: Caixa PVC 4X2.	un.	25	R\$ 16.056,86	R\$ 16.056,86
CAIXA DE PVC: Caixa PVC octogonal 3X3"	un.	9				

KIT COM ARRUELA, BUCHA E PARAFUSO: Deverá conter: 4 Arruelas de pressão galvan. 1/4", 4 buchas de nylon S6 e 4 Parafusos fenda galvan. cab. Panela 4,8x45mm autoatarrachante.	KIT	1
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 1.5 mm ² - Amarelo.	M ²	19
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 1.5 mm ² - Azul claro.	M ²	14
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 1.5 mm ² - Branco.	M ²	18
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 2.5 mm ² - Azul claro.	M ²	13
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 2.5 mm ² - Branco.	M ²	7
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 2.5 mm ² - verde-amarelo.	M ²	6
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 2.5 mm ² - vermelho.	M ²	6
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 4 mm ² - Azul claro.	M ²	46
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 4 mm ² - Preto.	M ²	46
CABO UNIPOLAR: Cabo Unipolar (cobre), Isol.PVC - 450/750V (ref. Prysmian Superastic Flex), 4 mm ² - verde-amarelo.	M ²	46

		DISPOSITIVO ELÉTRICO: Dispositivo Elétrico - embutido , Interruptor simples - 1 tecla Placa 2x4".	un.	2		
		DISPOSITIVO ELÉTRICO: Dispositivo Elétrico - embutido, Interruptor simples - 2 teclas Placa 2x4".	un.	1		
		DISPOSITIVO ELÉTRICO: Dispositivo Elétrico - embutido - Placa 2x4" com furo.	un.	2		
		DISPOSITIVO ELÉTRICO: Dispositivo Elétrico - embutido - Placa 2x4" para uma função.	un.	20		
		TOMADA HEXAGONAL: Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A s/ placa.	un.	19		
		TOMADA HEXAGONAL: Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20A s/ placa.	un.	1		
		DISJUNTOR TRIPOLAR: Disjuntor Tripolar Termomagnético - norma DIN (Curva C) 10 A - 10 kA.	un.	1		
		DISJUNTOR UNIPOLAR: Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C) 10 A - 10 kA.	un.	3		
		DISJUNTOR UNIPOLAR: Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C) 25 A - 10 Ka.	un.	1		
		ELETRODUTO: Eletroduto PVC flexível, leve, 3/4.	un.	63		
		LUMINÁRIA: Luminária Led Sobrepór, Ref. Ledvance Slim Plafon.	un.	9		
		QUADRO DISTRIBUIÇÃO: Quadro distribuição, plástico sobrepór com barramento trifásico - DIN (Ref. Hager) com 8 disjuntores unipolar - pente 100A.	un.	1		
11	19925	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES, MÁQUINA 40 MM, MAÇANETA	un.	2	R\$ 145,85	R\$ 291,70

		EM METAL CROMADO, SEGURANÇA MÉDIA, COMPLETA.				
12	1600	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS: TINTA ACRÍLICA: Tinta acrílica branco gelo (18 litros).	M ²	109,90	R\$ 17,20	R\$ 1.890,28
13	1627	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS: - MASSA CORRIDA: Massa corrida PVA (18 litros) - LIXA: Lixa para parede nº 120. - LIXA: Lixa para parede nº 50.	M ²	109,90	R\$ 19,13	R\$ 2.102,39
TOTAL ESTIMADO ⇒						R\$ 76.318,85

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.4. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Naturezas da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 392018382;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 76.318,85 (setenta e seis mil trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2021NE00124 (75233694), emitida em 02/12/2021, sob o evento nº400091, na modalidade: Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, obedecendo o cronograma contido no subitem 16.1 do Anexo I do Edital, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30(trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, consoante Termo de Referência 22 (71190057).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No presente processo não será exigida garantia contratual, haja visto tratar-se de serviço comum, com data de entrega definida, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa do serviço, conforme cronograma de execução e pagamento descrito no subitem do Termo de Referência 22 (71190057), neste sentido informamos que as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão suficientes para coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar DECLARAÇÃO de indicação da equipe técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução

dos serviços nas suas áreas de atuação, definindo nome, qualificação profissional, número de registro e natureza do vínculo com a licitante. A relação de profissionais deverá indicar a área de atuação de cada um, sendo que um profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que seja habilitado para tal.

11.2. No momento da assinatura do contrato a empresa apresentará a comprovação do vínculo profissional com a empresa que poderá ser feita por meio do contrato social, se for sócio; por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se for empregado; ou, por meio de contrato de prestação de serviço, se for autônomo;

11.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização teste de qualidade de vedação do ambiente de estúdio de gravação, demonstrando que não a captação de ruídos externos dentro do ambiente de gravação, neste sentido será necessário fazer testes para comprovação da vedação. Caso não seja satisfatório a vedação dentro do estúdio a Contratada deverá realizar novos reparos até solucionar a captação de ruídos externos dentro de estúdio de gravação, sendo que o ônus de reparo será inteiramente da Contratada.

11.4. É obrigação da Contratada a conferência in loco das medidas de projeto;

11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.6. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com os desenhos, especificações técnicas e demais elementos de projeto apresentados, além de manter conformidade com as normas técnicas pertinentes. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à FISCALIZAÇÃO sobre qualquer eventual dúvida, falha ou omissão que for constatada.

11.7. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.7.1 até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.7.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.8. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.9. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.10. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.11. O prazo de execução dos serviços de adaptação/adequação em ambiente, para a implantação de Estúdio de Gravação de produções de audiovisuais será de até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra.

11.12. O prazo para início do serviço será de 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços.

11.13. Os serviços de adaptação/adequação em ambiente, para a implantação de Estúdio de Gravação de produções de audiovisuais, objeto desta licitação, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Termo de Referência 22 (71190057), entre elas a limpeza prevista nos subitens 8.11. a 8.11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03 designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2 Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Fundo De Segurança Pública Da Secretaria De Estado De Segurança Pública Do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ODAIR JOSE PEREIRA VIEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

CPF: 196.995.143-53

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 27/12/2021, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Mat.1706805-3, Gerente de Contratos**, em 27/12/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 29/12/2021, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSÉ PEREIRA VIEIRA - RG nº 1237067 SSPDF, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76882743** código CRC= **52EDA039**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF